

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CONSAD/FAPITEC/SE
12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre normas para o parcelamento de débitos decorrentes de valores concedidos pela FAPITEC/SE por meio de termo de outorga, resultantes da aprovação de projetos submetidos a editais.

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 12 de fevereiro de 2025:

Art. 1º Fica estabelecido o parcelamento de débitos para os outorgados que, em razão de descumprimento das condições estabelecidas no termo de outorga, forem obrigados a devolver os valores recebidos. O parcelamento deverá obedecer às condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º O parcelamento será permitido nas seguintes condições:

- I - Reprovação (parcial ou integral) da prestação de contas;
- II - Valor recebido de forma indevida;
- III - Atraso ou não cumprimento de obrigações contratuais ou requisitos de elegibilidade, que resultem na devolução de valores.

Art. 3º O parcelamento será concedido nas seguintes condições:

- I - Para débitos referentes a bolsas, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses.
- II - Para débitos referentes a auxílios ou subvenções, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser realizado em até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º O valor total do débito será corrigido monetariamente desde a data do recebimento dos valores indevidos até a data do efetivo pagamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da FAPITEC/SE.

Art. 5º O parcelamento deverá ser solicitado pelo devedor, por meio de requerimento formal dirigido à FAPITEC/SE, contendo:

- I - Identificação completa do devedor (nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone);
- II - Descrição detalhada dos valores a serem parcelados e motivo do débito, com a devida justificativa;
- III - Proposta de parcelamento, com valores das parcelas e prazo.

Art. 6º A FAPITEC/SE, após a análise do requerimento, poderá aceitar ou modificar a proposta de parcelamento, com base na capacidade de pagamento do devedor e no valor total devido.

Art. 7º O prazo de vencimento de cada parcela será mensal e a primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês seguinte à formalização do parcelamento. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas resultará na revisão do parcelamento, podendo a FAPITEC/SE rescindir o acordo e exigir o pagamento integral do débito de forma imediata.

Art. 8º O parcelamento será formalizado mediante a assinatura do **Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento**, o qual terá validade como título executivo extrajudicial, conforme o inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), podendo ser utilizado para a cobrança judicial do débito em caso de inadimplemento.

Art. 9º O prazo para formalização do parcelamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do débito ao devedor.

Art. 10º A inadimplência do parcelamento poderá gerar, além da exigibilidade imediata do saldo devedor, a aplicação de multas, juros, e demais encargos previstos em legislação vigente.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PG6X-SSNN-YUEU-EHHS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 17/02/2025 12:06:50 (Docflow)

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

À Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE

Assunto: Solicitação de Parcelamento de Débito

Eu, **[NOME COMPLETO DO INADIMPLENTE]**, inscrito no **CPF/CNPJ nº [NÚMERO]**, residente/domiciliado em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, telefone para contato **[NÚMERO]**, e-mail **[E-MAIL]**, venho, por meio deste, requerer o parcelamento de débitos junto à FAPITEC/SE, conforme disposto na **Resolução nº XX/2025 – CONSAD/FAPITEC/SE**, atendendo às condições estabelecidas.

1. Identificação do Débito

Origem do Débito: [Descrever, por exemplo: "Reprovação da prestação de contas parcial/total do edital nº xx/xxxx", "Recebimento de valores indevidos no edital nº xx/xxxx ", etc.]

Valor Total Devido: R\$ [VALOR]

Data da Notificação do Débito: [DATA]

2. Proposta de Parcelamento

Quantidade de Parcelas Solicitadas: [NÚMERO DE PARCELAS, ATÉ 24 (BOLSA) OU 60 (AUXÍLIO/SUBVENÇÃO) MESES]

Valor de Cada Parcela: R\$ [VALOR DA PARCELA, RESPEITANDO OS MÍNIMOS ESTABELECIDOS (R\$ 500,00 BOLSA; R\$ 1.000,00 AUXÍLIO/SUBVENÇÃO)]

Data de Início do Parcelamento: [DATA DA PRIMEIRA PARCELA, CONFORME ART. 7º]

3. Justificativa

[Descrever os motivos do débito e a necessidade do parcelamento, apresentando uma justificativa clara e objetiva para análise.]

4. Documentos Anexados

- 1 Cópia do CPF/CNPJ do requerente;
- 2 Comprovante de residência ou domicílio atualizado (últimos 3 meses);
- 3 Documentação comprobatória do débito (caso aplicável);
- 4 Outros documentos relevantes para a análise (especificar, se necessário).



FAPITEC/SE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE SERGIPE

GOVERNO DE SERGIPE

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 2

Por fim, declaro que estou ciente das condições estabelecidas na **Resolução nº XX/2025 – CONSAD/FAPITEC/SE**, em especial sobre as penalidades e encargos previstos em caso de inadimplência.

[LOCAL], [DATA]

Assinatura do Requerente

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M6G4-0BAG-H1A8-IJMN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 17/02/2025 12:05:38 (Docflow)